



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**(PAUTA DE JULGAMENTO Nº 01/2011)**

**1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**  
**1ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão ordinária, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **20** (vinte) do mês de **janeiro** do ano dois mil e onze (**2011**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**SESSÃO JUDICIAL**

**FEITOS JUDICIAIS COM VISTA:**

**01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4613/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : SILVESTRE JÚLIO SOUZA DA SILVEIRA  
ADVOGADO : SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE  
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO  
: TOCANTINS  
RELATOR : Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**  
COM VISTA : Desembargador **LUIZ GADOTTI**  
ASSUNTO : **CONCURSO PÚBLICO - INDEFERIMENTO DE POSSE DO  
IMPETRANTE PARA O CARGO DE MÉDICO-DERMATOLOGISTA, O QUAL FOI  
APROVADO, TENDO SIDO CONVOCADO PARA POSSE NO CARGO EM COMENTO,  
ATRAVÉS DO ATO N.º 4298-NM, DIÁRIO N.º 3144, PUBLICADO EM 26 DE MAIO DE 2010.  
REQUER SUA POSSE PARA O REFERIDO CARGO, VISTO QUE DOMONSTRADO OS  
REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA ORDEM. LIMINAR DENEGADA**

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice Presidente, o Desembargador Antônio Félix-Relator, acolhendo o parecer do douto Órgão Ministerial de Cúpula, votou no sentido de conhecer da impetração, porém, denegar a segurança perseguida. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry e o Juiz Nelson Coelho. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila- Presidente e Bernardino Lima Luz. Feito retirado com vista pelo Desembargador Luiz Gadotti.

**02). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4676/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : CASA DE CARIDADE DOM ORIONE  
ADVOGADO : ANTÔNIO TEIXEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
AGRAVADO : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 269/273  
RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**  
COM VISTA : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

- Sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix - Presidente interino, o Desembargador Daniel Negry conheceu do Agravo Regimental, mas negou-lhe provimento, sendo acompanhando pelo Desembargador Luiz Gadotti. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho, Willamara Leila, Carlos Souza e Liberato Póvoa. Feito retirado com vista pelo Desembargador Marco Villas Boas.



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**03). NOTÍCIA-CRIME Nº 1518/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 QUERELANTE : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAET  
 ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ  
 QUERELADO : STALIN JUAREZ GOMES BUCAR  
 ADVOGADOS : LUIZ EDUARDO BRANDÃO E FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO  
 RELATOR : Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**  
 ASSUNTO : **NOTICIA-CRIME INTERPOSTA EM DESFAVOR DE STALIN JUAREZ GOMES BUCAR, PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE DANO QUALIFICADO EM HARMONIA COM O DISPOSTO NO ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV DO CP.**

- Sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix - Presidente interino e Relator, afastada a preliminar de prescrição arguida pelo Querelado, votou no sentido de rejeitar a queixa nos termos do artigo 43, III, do Código de Processo Penal, face a ilegitimidade ativa da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho, Willamara Leila, Carlos Souza e Liberato Póvoa. Feito retirado com vista pelo Desembargador Luiz Gadotti.

**04). REVISÃO CRIMINAL Nº 1615/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1487/02 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REQUERENTE : VALBIR VICENTE FERREIRA  
 ADVOGADA : LUZELY BATISTA LIMA  
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**  
 REVISOR : Desembargador LUIZ GADOTTI  
 ASSUNTO : **REVISÃO CRIMINAL DA SENTENÇA QUE CONDENOU O REQUERENTE AO CUMPRIMENTO DA PENA DE 12 ANOS, 07 MESES E 06 DIAS DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE 77 DIAS - MULTA, NA BASE DE 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DE 05/06/2001, PELA INFRAÇÃO AOS DISPOSTOS NO ARTIGO 157, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - REQUER A PROCEDÊNCIA DA REVISÃO, A FIM DE QUE SE CORRIJA O ERRO IN JUDICANDO, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DO DECISUM QUE DECLAROU DESERTO A APELAÇÃO IMPEDINDO SEU PROSSEGUIMENTO - OU ENTÃO A REFORMA DA PENA IN CONCRETO PARA CORRIGIR ERRO TÉCNICO, FIXANDO-SE A PENA NO MÍNIMO LEGAL, OBSERVANDO-SE A APLICAÇÃO PELO CRITÉRIO TRIFÁSICO, COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE QUANTO AS AGRAVANTE E AS MAJORANTES.**

- Sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix - Presidente interino, o Desembargador Daniel Negry-Relator votou no sentido de rejeitar a preliminar de deserção do recurso. O Desembargador Amado Cilton, proferiu voto oral divergente, no sentido de acatar a preliminar arguida, declarar a nulidade do despacho do Juiz de Primeiro Grau e determinar o processamento da apelação. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho, Willamara Leila, Carlos Souza e Liberato Póvoa. Feito retirado com vista pelo Desembargador Luiz Gadotti



ESTADO DO TOCANTINS  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**05). REVISÃO CRIMINAL Nº 1616/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 079/05 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA  
 COMARCA : DE GUARAÍ/TO  
 REQUERENTE : ALESSANDRO ANIBAL MARTINS DE ALMEIDA  
 ADVOGADOS : MARIO GOMES DE FREITAS E DJALMA DE ANDRADE  
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**  
 ASSUNTO : **REQUER A PROCEDÊNCIA DA REVISÃO, PARA ABSOLVER O  
 AUTOR POR INEXISTÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE.**

- Sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix - Presidente interino, o Desembargador Marco Villas Boas-Relator, votou pelo não conhecimento da Revisão Criminal e, agindo em "Habeas Corpus" de ofício, nos termos do artigo 654, § 2º, do Código de Processo Penal, concedeu a ordem, primeiramente para suspender o mandado de prisão expedido em desfavor de ALESSANDRO ANÍBAL MARTINS DE ALMEIDA, bem como declarar não ter a sentença condenatória, proferida nos autos da Ação Penal nº 79/05 - Comarca de Guaraí/TO, qualquer efeito em face de ALESSANDRO ANÍBAL MARTINS DE ALMEIDA, tampouco a denúncia e registros criminais em Juízo, no INFOSEG ou em outros cadastros de natureza criminal e de execução penal, motivo pelo qual extinguiu a pena imposta ao Autor e determinou as devidas correções nos autos da ação penal, nos termos do artigo 259 do Código de Processo Penal, a fim de se excluir seu nome dos autos e apurar-se a verdadeira identidade do real infrator, sobre o qual deverão recair as consequências do decreto condenatório, sendo acompanhado pelo Desembargador Luiz Gadotti. O Desembargador Amado Cilton proferiu voto oral divergente no sentido de receber a presente revisão como "Habeas Corpus" para anular a sentença condenatória e, de consequência trancar a ação penal, declarando nula a denúncia, determinando que seja apagada todas as anotações existente em relação a ALESSANDRO ANÍBAL MARTINS DE ALMEIDA e devolver os autos ao Ministério Público para oferecimento de nova denúncia se entender necessária, agora, contra o real Autor dos fatos tidos como delituosos. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho, Willamara Leila, Carlos Souza e Liberato Póvoa. Feito retirado com vista pela Desembargadora Jacqueline Adorno.

**FEITOS JUDICIAIS EM MESA PARA JULGAMENTO:**

**06). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4408/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EMBARGANTE : SILVIA REGINA FRUTUOSO CERQUEIRA  
 ADVOGADO : ANTONIONE MENDES DA FONSECA  
 EMBARGADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
 : TOCANTINS  
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS 184/185  
 RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**

**07). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3868/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO



ESTADO DO TOCANTINS  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EMBARGADO : BRUNNO MACHADO DE CAMPOS ALVES  
 ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS  
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 210  
 RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**

**08). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4428/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
 EMBARGADO : PRISCILLA DUARTE BITTAR  
 ADVOGADOS : NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E OUTROS  
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 139  
 RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**

**09). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4290/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 1º EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADOS : JULIANA MELO RIBEIRO E OUTROS  
 1º EMBARGADO : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 2º EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES  
 2º EMBARGADO : BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADOS : JULIANA MELO RIBEIRO E OUTROS  
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 271  
 RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**

**10). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4044/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : RUBENS RITTER  
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 AGRAVADO : MEMBROS DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E  
 : COORDENAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
 : TOCANTINS  
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 454/459  
 RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

**11). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3912/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB (CENTRO DE  
 : SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS-CESPE)  
 PROC. FEDERAL : MARCELO MORAIS FONSECA  
 AGRAVADO : EMANUEL LIMA DA SILVA  
 ADVOGADOS : MARCOS ALBERTO PERERIA SANTOS E ORLANDO DIAS DE  
 : ARRUDA  
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 126/128  
 RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**



ESTADO DO TOCANTINS  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**12). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4609/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
 AGRAVADO : CELISMAR LÁZARO DA SILVEIRA  
 ADVOGADOS : GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 119/124  
 RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

**13). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4498/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA  
 EMBARGADA : LETÍCIA DE MORAIS RODRIGUES  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 194/195  
 RELATOR : Desembargador **AMADO CILTON**

**14). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4465/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 1º EMBARGANTE : SAUL GREGÓRIO DE MELO  
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO  
 2º EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
 1º EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
 2º EMBARGADO : SAUL GREGÓRIO DE MELO  
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO  
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 239  
 RELATOR DO ACÓRDÃO : Desembargador **DANIEL NEGRY**

**15). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4528/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES  
 EMBARGADO : VANIAS ALVES ROCHA  
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO  
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 277/278  
 RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

**16). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4527/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
 EMBARGADO : ARMANDO FAUSTINO DE MIRANDA  
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO  
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 340/341  
 RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**



ESTADO DO TOCANTINS  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:**

**17). REVISÃO CRIMINAL Nº 1612/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1845/02, DA 2ª VARA CRIMINAL E  
 : EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REQUERENTE : DÉBS ANTÔNIO ROSA  
 ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA  
 : MORAES  
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
 REVISOR SUBSTITUTO: Desembargador **CARLOS SOUZA**  
 ASSUNTO : (REVISÃO CRIMINAL DA SENTENÇA QUE CONDENOU O  
 REQUERENTE AO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 13 ANOS,  
 09 MESES E 24 DIAS DE RECLUSÃO, INICIALMENTE EM REGIME FECHADO, E  
 PAGAMENTO DE 140 DIAS-MULTA, À BASE DE UM DÉCIMO DO SALÁRIO MÍNIMO  
 VIGENTE NA ÉPOCA DO FATO - NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 1.845/05, POR  
 INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 288, AMBOS DO  
 CÓDIGO PENAL - REQUER A PROCEDÊNCIA DO PLEITO REVISIONAL EM EPÍGRAFE,  
 COM A COROLÁRIA ABSOLVIÇÃO DO REVISIONANDO; O RESTABELECIMENTO DE  
 TODOS OS DIREITOS PERDIDOS EM VIRTUDE DA CONDENÇÃO, E  
 RECONHECIMENTO DE JUSTA INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS MATERIAIS E  
 MORAIS SOFRIDOS PELO REVISIONANDO, TUDO POR SER QUESTÃO DE INTEIRA  
 LEGALIDADE E PLAUSIBILIDADE)

- Feito retirado de julgamento

**18). REVISÃO CRIMINAL Nº 1613/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 39129-8/06 DA VARA CRIMINAL DA  
 : COMARCA DE PALMAS-TO  
 REQUERENTE : CARLOS ALBERTO COELHO VIRGOLINO  
 ADVOGADO : JACY BRITO FARIA  
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR : Desembargador **CARLOS SOUZA**  
 REVISOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**  
 ASSUNTO : TRATA-SE DE REVISÃO CRIMINAL CONTRA SENTENÇA QUE  
 CONDENOU O REQUERENTE AO CUMPRIMENTO DA PENA DE 5 ANOS, NOS AUTOS DA  
 AÇÃO PENAL Nº 2006.0003.9129-8, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 180, 'CAPUT' E ARTIGO  
 171, 'CAPUT' C/C ARTIGOS 69 E 61, 'G', TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.  
 REQUER A PROCEDÊNCIA DA REVISÃO, PARA O FIM ESPECÍFICO DE RESPONDER O  
 PROCESSO EM LIBERDADE SEM CONTUDO, SOFRER AS SANÇÕES CONSTANTES DA  
 SENTENÇA QUE O CONDENOU.

- Feito retirado de julgamento

**19). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4663/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : CLÓVIS ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E  
: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO  
: DO TOCANTINS

RELATOR : Desembargador **CARLOS SOUZA**

ASSUNTO : MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 2.318 DE 30/03/2010, QUE REGULA A PROMOÇÃO ESPECIAL POR TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO DE PRAÇA POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, DE SUBTENENTES PM ESPECIALISTAS MÚSICOS-IMPETRANTE É SARGENTO ESPECIALISTA MÚSICO HÁ MAIS DE 15 ANOS- APRESENTA TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA REFERIDA LEI- PRETERIDO À PROMOÇÃO PARA SUBTENENTE ESPECIALISTAS - QPE MÚSICOS. REQUER A CONCESSÃO DA LIMINAR, DETERMINANDO A PROMOÇÃO DO IMPETRANTE, RETROAGINDO SEUS EFEITOS À DATA DE 21/04/2010, E, CONFERINDO TODAS AS VANTAGENS, INCLUSIVE SALARIAIS - LIMINAR DENGADA.

- Feito retirado de julgamento

**20). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4678/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : VILMONDES FERREIRA FEITOSA

ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO  
: TOCANTINS

RELATOR : Desembargador **CARLOS SOUZA**

ASSUNTO : O IMPETRANTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS - DEFICIENTE FÍSICO – DOENÇA FÍSICA IRREVERSÍVEL “POLIOMIELITE COM SEQUELAS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM HIPOTROFIA DA MUSCULATURA E ENCURTAMENTO DO MEMBRO – CID B. 91” - SE INSCREVEU PARA O CARGO DE CONTADOR NO CONCURSO PÚBLICO INGRESSO NOS CARGOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS - CONVOCADO PELA AVALIAÇÃO MÉDICA, SE APRESENTOU MUNIDO DE LAUDOS MÉDICOS ASSINADOS PELOS ESPECIALISTAS DA ÁREA QUE ATESTOU A ESPÉCIE E O GRAU OU NÍVEL DE DEFICIÊNCIA COM EXPRESSA REFERÊNCIA AO CÓDIGO CORRESPONDENTE DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - FOI CONSIDERADO INAPTO PARA OCUPAR A VAGA EM VIRTUDE DE NÃO TER DEFICIÊNCIA CONFORME PREVISTO NO DECRETO FEDERAL Nº 3.298/99 - INTERPÔS RECURSO ADMINISTRATIVO, O QUAL FOI INDEFERIDO - REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO EDITAL Nº 012/QUADRO-GERAL/2010, DE 28/04/2010, PUBLICADO NO D.O.E. Nº 3.126 DE 29/04/2010, PÁGINA 12, CONSEQUENTEMENTE, SEJA MANTIDO NAS DEMAIS FASES DO CERTAME NA CONDIÇÃO DE DEFICIENTE FÍSICO – LIMINAR NÃO APRECIADA

- Feito retirado de julgamento

**21). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4599/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : EVERTON XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS

IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO  
: TOCANTINS

RELATOR : Desembargador **CARLOS SOUZA**

ASSUNTO : IMPETRANTE INFORMA QUE FORA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/QUADRO - SAÚDE/2008, DE 15/12/2008, PARA



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EXERCER O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NA REGIONAL DE PALMAS - AO REALIZAR OS EXAMES MÉDICOS PARA TOMAR POSSE, FOI CONSTATADO UM NÓDULO NO PULMÃO DE COMPORTAMENTO BENIGNO - EM VIRTUDE DISSO SOLICITOU A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE POSSE, PARA SUBMETER-SE A UM PROCESSO CIRÚRGICO PARA CORRIGIR A LESÃO ORA APRESENTADA -. APÓS A CIRURGIA REALIZADA EM 14/05/2010, O AUTOR PROCUROU A SECRETARIRA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA TOMAR POSSE. PASSOU PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO - CONSIDERANDO-O APTO - NO ENTANTO, AO PASSAR PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS FOI PEDIDO QUE RETORNASSE À JUNTA MÉDICA, POIS UMA DAS MÉDICAS RESOLVEU INDEFERIR A SUA POSSE, DESCONSIDERANDO UM LAUDO ASSINADO POR UM MÉDICO LEGALMENTE HABILITADO - REQUER A CONCESSÃO DA ORDEM, PARA O FIM DE DAR POSSE AO IMPETRANTE AO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NA REGIONAL DE PALMAS – TO - LIMINAR INDEFERIDA

- Feito retirado de julgamento

**22). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4429/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : GILTON DOS SANTOS MAGALHÃES  
ADVOGADOS : MARCELO WALACE DE LIMA E DILMAR DE LIMA  
IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO  
: DO TOCANTINS

RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**  
ASSUTNO : IMPETRANTE ALEGA QUE FOI SURPREENDIDO COM A DETERMINAÇÃO DE SUA TRANSFERÊNCIA DA SEDE DO 4º BPM - BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, OU SEJA, DA CIDADE DE TAGUATINGA - TO PARA O BATALHÃO SEDIADO EM GURUPI - TO POR "NECESSIDADE DO SERVIÇO" - - REQUER A CONCESSÃO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA TRANSFERÊNCIA DO IMPETRANTE, MANTENDO-O LOTADO NA CIDADE DE TAGUATINGA-TO – DE CONSEQUENCIA DETERMIAR QUE O IMPETRADO SE ABSTENHA DE DAR CUMPRIMENTO AO ATO DE SUA TRANSFERÊNCIA – AO FINAL DECLARAR ILEGAL, ABUSIVO E NULO O ATO DE TRANFERÊNCIA - LIMINAR DEFERIDA.

- Feito retirado de julgamento

**23). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4628/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA, GRAZIELE  
: COELHO BORBA NERES, ORLANDO BARBOSA, SÔNIA  
: CLÁUDIA BEZERRA SALES, ROSANA ARAÚJO DOS SANTOS,  
: RUTO CÉSAR MOREIRA COSTA E WALLSON BRITO DA  
: SILVA

ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO  
IMPETRADA : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
: TOCANTINS

RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**  
ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DA PRESIDENTE DO TJ/TO. OS IMPETRANTES VISAM O ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DO ANEXO VI, DA LEI 1604/05, NA CLASSE B, PADRÃO 9, A PARTIR DA DATA EM QUE COMPLETARAM 06 ANOS DE SERVIÇO - RESSALTA QUE JÁ EXISTE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (RH 6072/09) -



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**REQUEREM A CONCESSÃO DA SEGURANÇA A FIM DE SEREM ENQUADRADOS CORRETAMENTE E O CONSEQUENTE PAGAMENTO DE EVENTUAIS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS - LIMINAR INDEFERIDA**

- Feito retirado de julgamento

**24). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4296/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : IOLANDA RODRIGUES CADETE  
 DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA  
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO  
 : DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E  
 : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO  
 : TOCANTINS  
 LIT. PAS. NEC. : WILLIAN WILSON DE CARVALHO  
 ADVOGADOS : FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA, ÉRICO  
 : VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E CARLOS FRANKLIN DE  
 : LIMA BORGES  
 LIT. PAS. NEC. : RONOVALDO SANDA CUNHA E  
 ADVOGADA : ANA FLÁVIA ARAÚJO PIMPIM DE ARAÚJO  
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**  
 ASSUNTO : **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR,  
 CONTRA ATO DO GOVERNADOR DO ESTADO E DOS SECRETÁRIOS DA  
 ADMINISTRAÇÃO E DA SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO GARANTIR O SEU DIREITO A  
 VAGA DE Nº 07 DAS 08 VAGAS EXISTENTES DO EDITAL DO CONCURSO DA POLÍCIA  
 CIVIL, PARA QUE SEU NOME CONSTE NA LISTA DOS CLASSIFICADOS E APROVADOS -  
 SENDO GARANTIDA SUA NOMEAÇÃO – LIMINAR INDEFERIDA.**

- Feito retirado de julgamento

**25). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4709/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : JORGE LUIZ FRANCO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA  
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E  
 : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO  
 : DO TOCANTINS  
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**  
 ASSUNTO : **IMPETRANTE MILITAR - 1º SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR  
 DO ESTADO DO TOCANTINS - PM/TO – PROMOÇÃO - REQUEREU JUNTO AO  
 PRESIDENTE DA CPP, RECONTAGEM DE PONTOS SOB A ALEGAÇÃO DE QUE EM 2009,  
 SUA PONTUAÇÃO FOI 482.30 PONTOS E NA AVALIAÇÃO DE 2010, FOI DE 406.66 PONTOS  
 - NÃO HOUE NENHUMA ALTERAÇÃO NA SUA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE 2009 PARA  
 2010 – A CPP FIRMOU ENTENDIMENTO DE NÃO REVER A SUA POSIÇÃO, NASCENDO  
 PARA O IMPETRANTE O DIREITO DE PEDIR AO JUDICIÁRIO A CORREÇÃO DO ATO  
 ADMINISTRATIVO - REQUER SEJA CONCEDIDO A SEGURANÇA PARA DETERMINAR  
 AO IMPETRADO QUE PROMOVA O IMPETRANTE À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE DA  
 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – NÃO HOUE PEDIDO LIMINAR.**

- Feito retirado de julgamento



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**26). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4529/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : JONAS COELHO MACHADO  
 ADVOGADOS : RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA  
 : GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E  
 : DANTON BRITO NETO  
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO  
 : DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE  
 : DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO  
 : DO TOCANTINS - IGEPREV  
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**  
 ASSUNTO : **SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO DO QUADRO DA  
 SECRETÁRIA DA FAZENDA - DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 1777/07 - EM FACE AO  
 REAJUSTE CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA ATIVA - OU SEJA, AOS AUDITORES  
 FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS - REQUER  
 RECEBIMENTO DOS MESMOS BENEFÍCIOS REMUNERATÓRIOS CONCEDIDOS PELA  
 LEI ESTADUAL Nº 1.777/07 CONFORME OS SERVIDORES DA ATIVA - LIMINAR  
 INDEFERIDA.**

- Feito retirado de julgamento

**27). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4680/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : JOVENAL LÚCIO FERREIRA  
 ADVOGADOS : RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA  
 : GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E  
 : DANTON BRITO NETO  
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO  
 : DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE  
 : DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO  
 : DO TOCANTINS - IGEPREV  
 RELATOR : Desembargador **MOURA FILHO**  
 ASSUNTO : **SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO DO QUADRO DA  
 SECRETÁRIA DA FAZENDA - DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 1777/07 - EM FACE AO  
 REAJUSTE CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA ATIVA - OU SEJA, AOS AUDITORES  
 FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS - REQUER  
 RECEBIMENTO DOS MESMOS BENEFÍCIOS REMUNERATÓRIOS CONCEDIDOS PELA  
 LEI ESTADUAL Nº 1.777/07 CONFORME OS SERVIDORES DA ATIVA - LIMINAR  
 INDEFERIDA.**

- Feito retirado de julgamento

**28). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4158/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : LUCIANE DE SOUZA BARBOSA  
 ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES  
 IMPETRADOS : SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO  
 : TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO  
 : ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**  
 ASSUNTO : **CONCURSO PÚBLICO - IMPETRANTE SE INSCREVEU NO  
 CONCURSO PARA VAGA DE PERITO CRIMINAL, OBTENDO ÊXITO EM TODAS AS**



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**PROVAS -CLASSIFICOU-SE EM 2º LUGAR - AGUARDA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO - OBTVEVE INFORMAÇÕES QUE SEU NOME NÃO CONSTA NA LISTA DE APROVADOS QUE SERÁ HOMOLOGADA PELO GOVERNADOR - A IMPETRANTE REQUER LIMINARMENTE A CONCESSÃO DA SEGURANÇA A FIM DE DETERMINAR QUE SEU NOME SEJA INCLUÍDO NA RELAÇÃO DOS APROVADOS, COMO DE FATO FOI APROVADA EM 2º LUGAR PARA 11ª REGIONAL DE PEDRO AFONSO - PARA GARANTIR SUA NOMEAÇÃO PARA O REFERIDO CARGO - LIMINAR INDEFERIDA**

- Feito retirado de julgamento

**29). REVISÃO CRIMINAL Nº 1607/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1670/04 DA 2ª VARA CRIMINAL DA  
: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REQUERENTE : JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**  
REVISOR : Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
ASSUNTO : **TRATA-SE DE REVISÃO CRIMINAL DA SENTENÇA QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2004 - QUE FEZ EMPREGO DE TRÊS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA NO QUE SE REFERIU AO PRIMEIRO CRIME ART. 157, § 2º, I, II E V, AUMENTO EM METADE DA PENA BASE DO RÉU - NO DOIS OUTROS CRIMES, O DOUTO MAGISTRADO FEZ EMPREGO DE DUAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DO ART. 157, § 2º, I E II, AUMENTANDO EQUIVOCADAMENTE EM METADE A PENA BASE DO RÉU - REFERENTE AO CRIME OCORRIDO EM 05/03/2004, JUNTAMENTE COM JAMES DEAN COSTA GOMES, FIGURANDO COMO VÍTIMA AMILTON BATISTA BORGES - REQUER A CORREÇÃO DO ERRO PARA AUTORIZAR A DIMINUIÇÃO ESPECIAL DA PENA.**

- Feito retirado de julgamento

**30). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4555/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS  
IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO DO  
: TOCANTINS  
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JUNIOR, FABRÍCIO RODRIGUES DE  
: ARAÚJO AZEVEDO, DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA  
: RODRIGUES E BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA  
RELATOR : Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**  
ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO Nº 370, EDITADA PELO PLENÁRIO NO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07943/2009, OCORRIDO EM 20/04/2010, QUE TEM POR OBJETO DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2009, TIPO MENOR PREÇO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, PARA QUE SEJA DETERMINADA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA RESOLUÇÃO 370/2010, EXARADA**



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**PELO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, SENDO ASSEGURADO A CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 07/2010, UMA VEZ PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO – LIMINAR DEFERIDA PARCIALMENTE**

**31). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4664/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : GILMAR ARAÚJO FEITOSA  
 ADVOGADOS : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA, JULIANA BEZERRA DE MELO E ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES  
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR : Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**  
 ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. NARRA O IMPETRANTE QUE É CABO DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS, TENDO INGRESSADO NA CORPORACÃO EM 21/10/1991. OCORRE QUE ANTES DE INGRESSAR NAS FILEIRAS POLICIA MILITAR TOCANTINENSE O IMPETRANTE JÁ FAZIA PARTE PM GOIANA, TENDO INGRESSADO NAQUELA CORPORACÃO EM 01/03/1982 E PEDIDO EXONERACÃO EM 31/08/1991, TRABALHANDO NAQUELA CORPORACÃO UM TOTAL DE 9 ANOS, 6 MESES E 5 DIAS. EM 30/03/2010 FOI APROVADA A LEI 2318, QUE PREVIU A MODALIDADE DE PROMOÇÃO POR TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO. PELO TEXTO NORMATIVO DEVE SER PROMOVIDO A GRADUAÇÃO DE SARGENTO, O MILITAR QUE ESTANDO NA GRADUAÇÃO DE CABO, CONTE COM 20 ANOS OU MAIS DE EFETIVO EXERCÍCIO POLICIAL MILITAR. TENDO CONSCIÊNCIA DE QUE ATENDIA ESSE REQUISITO, VEZ QUE CONTA COM CERCA DE 19 ANOS E 6 MESES DE SERVIÇO NA POLICIA MILITAR TOCANTINENSE, E POR VOLTA DOS 9 ANOS E 6 MESES NA POLICIA MILITAR GOIANA. CONTUDO FORA INFORMADO QUE NÃO TERIA DIREITO A REFERIDA PROMOÇÃO. ASSIM, REQUER SEJA CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR DETERMINANDO A AUTORIDADE COATORA PARA QUE PROCEDA A PROMOÇÃO DO IMPETRANTE A GRADUAÇÃO DE SARGENTO VEZ QUE O MESMO PREENCHE A CONDIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 2º, II DA LEI 2.318/2010 – LIMINAR INDEFERIDA**

**32). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4623/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JAIME SOARES DE OLIVEIRA  
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E  
 : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO  
 : DO TOCANTINS  
 RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**  
 ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO GOVERNADOR DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA PM/TO. O IMPETRANTE PLEITEIA A CONCESSÃO DA SEGURANÇA A FIM DE DETERMINAR SUA PROMOÇÃO A GRADUAÇÃO SUBSEQUENTE QUE É A DE SARGENTO DA PM/TO, AFASTANDO ASSIM O DANO IRREPARÁVEL QUE SOFRE PELA DENEGAÇÃO DE SUA PROMOÇÃO, PUGNANDO POR IMPOSIÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO – LIMINAR INDEFERIDA**

**33). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4642/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : MARCOS ALMEIDA BRANDÃO



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ADVOGADO : AFFONSO CELSO LEAL DE MELO JÚNIOR  
IMPETRADOS : PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**  
ASSUNTO : **CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - QUE NEGOU A SUA POSSE DO IMPETRANTE EM VIRTUDE DE TER APRESENTADO SOMENTE O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO E NÃO O RESPECTIVO DIPLOMA. ALEGA O IMPRETRANTE QUE O SEU DIREITO À POSSE ESTÁ SENDO CERCEADO POR UMA EXIGÊNCIA QUE EXALA UM EXCESSO DE RIGORISMO E IMPEDE O DETENTOR DO DIREITO DE ATINGIR UM DIREITO FUNDAMENTO DO SER HUMANO, QUAL SEJA, O SEU DIREITO DE LABORAR PARA SUSTENTAR A SI E À SUA FAMÍLIA UMA VEZ QUE TAL CONDUTA FERRE O PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA INSCULPIDO NO CAPUT DO ART. 37 DA CF IMPÕE QUE A PRÓPRIA ABERTURA DO CONCURSO DEVA SER TOMADA COMO EXPRESSÃO DA NECESSIDADE E OPORTUNIDADE DO PROVIMENTO NO CARGO: IMPENSÁVEL É, DENTRO DO RIGOR DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, QUE SE PROMOVA A ABERTURA DE UM CONCURSO SEM QUE, AO MENOS NAQUELE MOMENTO INICIAL, HAJA A NECESSIDADE E OPORTUNIDADE (VAGAS DISPONÍVEIS) PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS. SE HÁ NECESSIDADE DOS CARGOS, O IMPRETANTE FOI NOMEADO, POSSUI TODOS OS REQUISITOS PARA A POSSE E TEM SEU DIREITO LÍQUIDO E CERTO CERCEADO PELO SIMPLES FATO DA EXIGÊNCIA EXCESSIVA DO DIPLOMA. ISTO BEIRA A IMORALIDADE – LIMINAR DEFERIDA**

**34). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4606/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : LORAYNE MARTINS DOS SANTOS  
DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA  
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**  
ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, A QUAL SE NEGA A FORNECER O MEDICAMENTO DENOMINADO DASATINIBE 100MG/DIA, UMA VEZ QUE A IMPETRANTE É PORTADORA DA ENFERMIDADE DENOMINADA LMC - LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA E TEM A NECESSIDADE DE TOMAR O REFERIDO REMÉDIO PRESCRITO POR SUA MÉDICA, EVITANDO SOFRER GRAVÍSSIMAS COMPLICAÇÕES, PODENDO INCLUSIVE VIR A ÓBITO. O REFERIDO REMÉDIO CUSTA EM TORNO DE R\$ 13.300,00 E A MESMA NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM A REFERIDA MEDICAÇÃO. REQUER A CONCESSÃO INAUDITA ALTERA PARS E INITIO LITIS DE MEDIDA LIMINAR PARA QUE A AUTORIDADE IMPETRADA PASSE A FORNECER IMEDIATAMENTE À IMPETRANTE O MEDICAMENTO DASATINIBE 100MG/DIA, EM QUANTIA SUFICIENTE PARA QUE A PACIENTE TORNE A DOSE DIÁRIA, CONFORME ESTABELECIDO NA RECEITA MÉDICA. – LIMINAR DEFERIDA**

**35). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4736/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : ADALÍCIO RODRIGUES LOPES  
ADVOGADO : HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR  
IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO  
: DO TOCANTINS  
RELATOR : Desembargador **AMADO CILTON**



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**ASSUNTO** : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, O QUAL REVOGOU A PORTARIA Nº 317, TORNANDO SEM EFEITO A TRANSFERÊNCIA DO IMPETRANTE PARA O 6º BPM DE PALMAS. NO ENTANTO, SUA DEVOLUÇÃO À MONTE DO CARMO - TO ATÉ OS DIAS ATUAIS NÃO FOI REALIZADA, PERMANECENDO O REQUERENTE EM PORTO NACIONAL - TO, SEM NENHUM MOTIVO OU ATO LEGAL DETERMINANTE. ALEGA QUE JÁ PROCUROU DE VÁRIAS MANEIRAS RESOLVER AMIGAVELMENTE A SUA SITUAÇÃO, PORÉM, O IMPETRADO NEGA O DIREITO DO REQUERENTE A VOLTAR PARA O SER LAR ONDE SUA FAMÍLIA O ESPERA. REQUER A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE SEJA EFETIVADA A TRANSFERÊNCIA DO IMPETRANTE PARA A SUA LOTAÇÃO DE ORIGEM, QUAL SEJA MONTE DO CARMO-TO, E DESTA FORMA EVITAR LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO

**36). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4727/10**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**IMPETRANTES** : ERIVELTO LOURENÇO DE SOUZA, JOSÉ CARLOS PINHEIRO  
: FARIAS, JOSÉ MARTINS FILHO, AGNALDO ANTONIO  
: NASCIMENTO SOUSA, JUSTINIANO BATISTA BORGES,  
: MOACIR AIRES COSTA E CARLOS LUIZ LEMOS DOS REIS  
**ADVOGADO** : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA  
**IMPETRADO** : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO  
: DO TOCANTINS

**RELATOR** : Desembargador **MOURA FILHO**  
**ASSUNTO** : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, O QUAL NÃO PROMOVEU, A PARTIR DE 25/08/2010, OS IMPETRANTES À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE PM, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, DEVIDO AO RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI Nº 125/90 C/C S ARTIGOS 1º, 2º, 3º, § 2º, I, 46, ITEM 5, DA LEI Nº 127/90. REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, PARA DECLARAR, EM TESE, A NULIDADE DO ATO IMPUGNADO, SEM PREJUÍZOS DAS PROMOÇÕES JÁ DEFERIDAS, PARA ENFIM DETERMINAR, QUE A AUTORIDADE COATORA, EFETUE A RESERVA DE VAGAS PARA A PROMOÇÃO DOS IMPETRANTES, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, DEVIDO AO RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, RETROATIVA A 25/08/2010 NOS TERMOS DO ATO DE PROMOÇÃO (PORTARIA Nº 336/SAMP/DP – LIMINAR INDEFERIDA

**37). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4686/10**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**IMPETRANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO  
: DO TOCANTINS - SINTRAS  
**ADVOGADOS** : MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA, ALINE FONSECA  
: ASSUNÇÃO COSTA E ELISANDRA JUÇARA CARMELIN  
**IMPETRADOS** : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO  
: TOCANTINS  
**RELATOR** : Desembargador **MOURA FILHO**  
**ASSUNTO** : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA, CONTRA ATO PROFERIDO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, O QUAL NÃO EFETUOU O CORRETO ENQUADRAMENTO DE TODOS OS INTEGRANTES DO GRUPO 7 DO ANEXO III, DA LEI ESTADUAL Nº 1.534 DE 29/12/2004 (PCCS-QUADRO GERAL), NO MESMO NÍVEL DE TABELA DE SUBSÍDIO DOS GESTORES



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PÚBLICOS, QUAL SEJA: ANEXO III, DA TABELA DE SUBSÍDIOS VII, DO GRUPO 7, NAS RESPECTIVAS LETRAS. REQUER A CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA ASSEGURAR AOS SUBSTITUÍDOS (ADMINISTRADORES, ANALISTAS DE RECURSOS HUMANOS, ANALISTAS TÉCNICO-JURÍDICO, CONTADORES, ECONOMISTAS, ESTATÍSTICOS, SOCIOLÓGICOS OU QUALQUER OUTRO SERVIDOR, FORMADO EM NÍVEL SUPERIOR, TODOS PÓS-GRADUADOS EM GESTÃO PÚBLICA) O CORRETO ENQUADRAMENTO E PAGAMENTO, NA FORMA E NOS VALORES DEVIDOS, CONFORME ESTABELECIDO NO ANEXO III, DA TABELA DE SUBSÍDIOS VII, DO GRUPO 7, DO NÍVEL II, NAS RESPECTIVAS LETRAS, DA LEI Nº 1.534/04, LEVANDO-SE EM CONTA O TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CADA BENEFICIADO, A PARTIR DE 29/12/2004

**38). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4640/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : VALDIR TELES PAIXÃO  
 ADVOGADO : WHILLAM MACIEL BASTOS  
 IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO  
 : DO TOCANTINS  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
 ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO COMANDANTE GERAL DA PM /TO. ALEGA O IMPETRANTE QUE PERTENCE AO QUADRO DA PM/TO HÁ 17 ANOS E 04 MESES, POSSUINDO OS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO - CEHOA, DESTINADOS AOS SUBTENENTES COM 17 ANOS OU MAIS DE SERVIÇO POLICIAL. OCORRE QUE, COM AS PUBLICAÇÕES DAS PORTARIAS DE MATRÍCULA Nº 031/DEIP/GCG, DE TRASFERÊNCIA Nº 293/10/SAMP/DP E OFÍCIO CIRCULAR Nº 16/2010, NÃO HOUEVE SUA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO REFERIDO CURSO. O IMPETRANTE REQUER LIMINARMENTE A CONCESSÃO DA SEGURANÇA A FIM DE SER DECLARADO MATRICULADO NO CURSO EM QUESTÃO – LIMINAR INDEFERIDA

**39). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4540/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : CLEIDE LEITE SOUSA DOS ANJOS  
 ADVOGADO : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO, RICARDO DE SALES  
 : ESTRELA LIMA, SUELEN GARCIA MARTINS E DARLAN  
 : GOMES AGUIAR  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
 : TOCANTINS  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
 ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. NARRA A IMPETRANTE QUE FOI APROVADA, NA 3ª COLOCAÇÃO, NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO PODER JUDICIÁRIO, TENDO, MEDIANTE RESOLUÇÃO Nº 010/2006, SIDO HOMOLOGADO O CONCURSO PÚBLICO EM 09/05/2006, E CONSIDERANDO, PARA O CARGO DE ESCRIVÃO, APROVADOS ALÉM DA IMPETRANTE (3ª APROVADA), AS PESSOAS DE JABEIS DE SOUSA MIRANDA E SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA, 1º E 2º APROVADOS. TAL CONCURSO TINHA PRAZO INICIAL DE VALIDADE DE 2 ANOS. POR FORÇA DA RESOLUÇÃO 07/2008, O CONCURSO TEVE SUA VALIDADE PRORROGADA POR MAIS DE 2 ANOS, PORTANTO, FINDA SUA VALIDADE NO DIA 11/05/2010. O 1º COLOCADO FOI CONVOCADO PARA TOMAR POSSE, E ASSIM SENDO FEITO, DEPOIS DO REMOVIDO



**ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**PARA A COMARCA DE PALMAS - TO, VIA DECRETO JUDICIÁRIO Nº 558/2009 NO DIA 14/10/2009, E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2291, DE 14/10/2009. QUANTO À 2ª COLOCADA DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, A SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA, TAMBÉM, VIA DECRETO JUDICIÁRIO Nº 559/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2291, DE 14/10/2009, FOI REMOVIDA DE SEU CARGO DE ESCRIVENTE DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE GUARÁ, PARA IDÊNTICO CARGO NA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS - TO, DESTARTE, HÁ VACÂNCIA DE CARGO. EM RAZÃO DISSO, SEM JUSTA CAUSA, E FERINDO O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, FOI DESIGNADO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO, SERVIDOR JÁ CONCURSADO PARA A FUNÇÃO DE ESCRIVENTE, CONFORME PORTARIA Nº 024/2009, DE 05/11/2009. FACE A REMOÇÃO DOS 2 PRIMEIROS APROVADOS PARA OUTRA COMARCA, E CONSIDERANDO A NOMEAÇÃO PROVISÓRIA DE SERVIDOR PARA EXERCER O MUNUS DA FUNÇÃO PARA A QUAL A IMPETRANTE FOI CONTRATADA, RESTA DEMONSTRADA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, PELA VIA LEGAL, DE SERVIDOR. REQUER SEJA CONCEDIDA LIMINARMENTE, A SEGURANÇA PLEITEADA, DETERMINANDO AO IMPETRADO QUE PROMOVA A NOMEAÇÃO DO IMPETRANTE PARA A FUNÇÃO DE ESCRIVÃO JUDICIAL JUNTO A COMARCA DE GUARÁ, DANDO-LHE A POSSE NO REFERIDO CARGO QUE FOI DEVIDAMENTE APROVADA, DETERMINANDO AINDA QUE SE TOMEM AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS PARA A IMEDIATA NOMEAÇÃO – LIMINAR INDEFERIDA**

**40). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4587/10**

**ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**IMPETRANTE : VÂNIA MARIA DE MÊSQUITA**  
**DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA**  
**IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**RELATORA : Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, QUE SE RECUSA EM FORNECER PASSAGENS E AJUDA DE CUSTO PARA A ACOMPANHANTE DA IMPETRANTE, EM VIRTUDE DE TRATAMENTO MÉDICO REALIZADO EM SÃO PAULO. INFORMA A IMPETRANTE QUE É TRANSPLANTADA RENAL E NECESSITA DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO REGULAR, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, A FIM DE CONSTATAR SE O ORGANISMO DA MESMA NÃO APRESENTA REJEIÇÃO AO RIM RECEBIDO NO TRANSPLANTE. O TRANSPLANTE FOI REALIZADO EM SÃO PAULO, TENDO EM VISTA QUE O ESTADO DO TOCANTINS, NÃO REALIZA TAL TIPO DE PROCEDIMENTO. REQUER A CONCESSÃO INAUDITA ALTERA PARS DE MEDIDA LIMINAR PARA QUE A AUTORIDADE IMPETRADA PASSE A FORNECER IMEDIATAMENTE À IMPETRANTE A AJUDA DE CUSTOS E PASSAGENS PARA TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, PASSAGENS DE IDA E VOLTA - ARAGUAÍNA/SÃO PAULO CAPITAL - PARA QUE A IMPETRANTE E SEU (SUA) ACOMPANHANTE, SENDO A DATA DE IDA DEVERÁ SER DE PELO MENOS 3 DIAS ANTES DA DATA DA CONSULTA, MARCADA PARA 07/07/2010, BEM COMO O FORNECIMENTO SEM ATRASO DAS MESMAS NAS PRÓXIMAS IDAS, QUE OCORREM ATUALMENTE DE 03 EM 03 MESES, CONFORME INDICAÇÃO MÉDICA – LIMINAR DEFERIDA**

**41). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4655/10**

**ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**IMPETRANTE : PEDRO IVO COSTA MIRANDA**  
**ADVOGADO : FERNANDO GUIMARÃES MENDES**



ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

IMPETRADOS : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO  
: TOCANTINS  
RELATOR : Juiz **SÂNDALO BUENO – JUIZ CERTO**  
ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE  
LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO  
ESTADO DO TOCANTINS, QUE ATRAVÉS DO DESPACHO Nº 2.975/2010, REVOGOU A  
LICENÇA PARA DESEMPENHO CLASSISTA DA QUAL GOZAVA O ORA IMPETRANE,  
ATO ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3.195, DE 06/08/2010. REQUER A  
CONCESSÃO LIMINARMENTE DA SEGURANÇA PARA TORNAR NULO E SEM EFEITOS  
O DESPACHO Nº 2.975/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3.195 DE 6/08/2010 –  
LIMINAR DEFERIDA

**SESSÃO ADMINISTRATIVA**

**FEITO EM MESA PARA JULGAMENTO:**

**01). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41019/10**

ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
REQUERENTE : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO  
: ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
: TOCANTINS  
ASSUNTO : ELEIÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO-CLASSE DOS MAGISTRADOS  
• Retirado em sessão anterior

**02). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41945/10**

ORIGEM : CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO  
: TOCANTINS  
REQUERENTE : CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA – DESEMBARGADOR  
: BERNARDINO LIMA LUZ  
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
: TOCANTINS  
ASSUNTO : NOMEAÇÃO DE 02 (DOIS) JUÍZES DE DIREITO PARA  
COMPORER A CEJAI/TO – COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO  
INTERNACIONAL PARA O BIÊNIO 2011/2012

**FEITOS A SEREM JULGADOS:**

**02). PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA Nº 39977/10**

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS-TO  
REQUERENTE : JOSÉ MARCÉU DE FREITAS – JUIZ DE DIREITO  
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
ASSUNTO : RECOMENDAÇÃO MÉDICA DE APOSENTADORIA  
RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**



ESTADO DO TOCANTINS  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**02). PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA Nº 39403/09**

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS-TO  
 REQUERENTE : JOSÉ MARCÉU DE FREITAS – JUIZ DE DIREITO  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
 : TOCANTINS  
 ASSUNTO : LICENÇA MÉDICA  
 RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**

**03). PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA-CGJ Nº 41716/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
 : TOCANTINS  
 REQUERIDO : CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
 : TOCANTINS  
 ASSUNTO : INSTALAÇÃO DA COMARCA DE MONTE DO CARMO  
 RELATOR : Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ – CORREGEDOR**  
 : **GERAL DE JUSTIÇA**

**04). PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA-CGJ Nº 42124/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
 : DO TOCANTINS  
 REQUERIDO : CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
 : TOCANTINS  
 ASSUNTO : INSTALAÇÃO DA COMARCA DE NAZARÉ  
 RELATOR : Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ – CORREGEDOR**  
 : **GERAL DE JUSTIÇA**

**05). RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS – ADM-CGJ Nº 2257/06**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 RECLAMANTE/RECORRENTE: MARIA LEONILDA BATISTA  
 RECLAMADA/RECORRIDA: CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO – JUÍZA DE DIREITO  
 ADVOGADOS : ROGER DE MELLO OTTAÑO, MAURÍCIO CORDENONZI,  
 : JAINA MILHOMENS GONÇALVES E RENATO DUARTE  
 : BEZERRA  
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 147  
 RELATORA : Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de  
 Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2011.

*Wagne Alves de Lima*  
 Secretário do Tribunal Pleno